Prefeitura Municipal de Marialva

PAÇO MUNICIPAL

Rua Santa Efigênia, 680 - Cx. Postal 156 - Fone/Fax: (044) 232-1122 - 232-1151

ESTADO DO PARANÁ

Reg. Livro n.º — Fls —
Publicado (a) no DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
n.º — em 11.09.98
JOÃO CELSO BERNARDO

LEI N.º 1.973/98

SÚMULA: Revoga Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 1.306/88, de 13 de junho de 1988.

Art. 2º - O Órgão Oficial do Município de Marialva, doravante passa a ser o jornal "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", de propriedade da Empresa Jornalística Editora Central Ltda, que publicará todos os atos oficiais do Município, mediante contrato e condições a serem firmados entre as partes..

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná em, 31 de agosto de 1.998.

JOÃO CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 23//09/2016

DD. Sr. Edgar Silvestre
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para: Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.973/98, conforme orçamentos em anexo.

Tal contratação é essencial para a administração visto que é uma exigência da Lei 8666/93, Lei da Transparência, Lei de Responsabilidade Fiscal e em obediência aos Princípios Constitucionais do art. 37, que são os da Publicidade, Legalidade, Moralidade e Eficiência.

O custo estimado da contratação importa em um valor total de R$-101.160,00 (cento e um mil cento e sessenta reais), sendo o pagamento no prazo de 30 dias após entrega da fatura.

Cordialmente,

Marcos Dias dos Santos
Diretor de Licitação e Contratos
Solicitante

O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ

000003

À Prefeitura Municipal de Marialva – Pr.

A/C: Compras / licitação

EMPRESA PROPONENTE:
Razão Social: Editora Central Ltda
Fantasia: O Diário do Norte do Paraná
CNPJ: 76.123.397/0001-70 / **Insc. Estadual:** 90.333.034-13
Endereço completo: Avenida Mauá, 1.988 – Vila Operária – Maringá – Paraná
Telefone: (44) 3221-6055 / Fax: (44) 3221-6048 – e-mail: marcosregiao@odiario.com

Ref.: ORÇAMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS.

Apresentamos e submetemos à apreciação, proposta de preços para contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais do Município de Marialva – Pr.

O JORNAL **O Diário do Norte do Paraná** construiu ao longo de 4 décadas de existência a reputação de ser um dos jornais de maior credibilidade entre os veículos impressos do Paraná.

Proposta de Veiculação

Caderno : Classificados, P&b, Publicidade Legal.

veiculação de editais	
Item: 1 **Unidade:** Meses **Quantidade:** 12 meses **Discriminação:** Prestação de serviço de publicações em jornal para ser órgão oficial do Municipio de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo Municipal. **Marca/Especie:** Jornal O Diário do Norte do Paraná **Circulação:** terça a domingo	**Valor Unitário** **R$ 8.430,00** **(mensal)** --- **Valor Total** **R$ 101.160,00** **(12 meses)**

Indíce de correção anual: IGP-M (índice Geral de Preços – Mercado

*Pagamento (após publicação): 30 dias

Validade da Proposta: 60 dias

Maringá, 05 de setembro de 2016.

Atenciosamente,

CÉSAR LUÍS DE CARVALHO
Diretor Administrativo
CPF: 884.164.889-91
RG: 6.545.018-6

000004

Ofício nº 203/2016
GAB

Marialva, 23 de setembro de 2016

Ilmo. Senhores:
Benedito Santo Moreira - Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade
Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 23/09/2016, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

Oficio nº 203/2016
DC/bsm

000005

Marialva, 23 de setembro de 2016.

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº 203/2016, expedido por Vossa Senhoria em 23/09/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 23/09/2016, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 02.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira
Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade

000006

Parecer nº. 203/2016

Marialva, 23/09/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente à prestação de serviço de publicações em jornal para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.973/98.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 02.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 23/09/2016, o preço da aquisição importa em R$-101.160,00 (cento e um mil cento e sessenta reais).

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 25, da Lei 8.666/93, em decorrência de existir interesse especial nas publicações promovidas por esta Administração Municipal neste periódico, vez que a referida empresa conforme Lei Municipal nº. 1.973/98, é portanto o órgão de publicação oficial do Município, nosso parecer é pela existência de hipótese legal da inexigibilidade de licitação, *condicionada* a demonstração de que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado.

É o parecer

Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica.

2ª Tabelionato de Notas de Maringá/PR
ROCHA LOURES
Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures - Tabelião
CPF: 487.746.509/04 - RG: 1.125.214/SSP/PR
Av. Duque de Caxias, 361 - Centro - Cx. Postal 759
CEP: 87013-160 - Maringá - Paraná
Fone: (44) 3220-1500 - Fax: (44) 3220-1515
E-MAIL: rochaloures@rochaloures.com.br

ROCHA LOURES 2º Tabelionato de Notas de Maringá

2º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MARINGÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS 361, CX. P. 759, CEP 87013-160
TABELIÃO: DIDEROT A. ARAUJO DA ROCHA LOURES
ESTADO DO PARANÁ
FONE: (44) 3220-1500
e-mail: rochaloures@rochaloures.com.br

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
---xx---	-0-	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	FOLHAS
010	15002067	001

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 640-P, às folhas 159, encontrei lavrado o seguinte teor:

000007

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ:
EDITORA CENTRAL LTDA
A FAVOR DE
JOSUÉ TADASHI ENDO E OUTRO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze **(04/09/2015)**, nesta cidade, sede do Distrito, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil e neste Segundo Ofício de Notas, instalado na Avenida Duque de Caxias, nº 361, lavro esta procuração em que, perante mim, compareceu como outorgante mandante, **EDITORA CENTRAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Mauá, 1988, Zona 03, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.123.397/0001-70, com contrato social registrado sob nº 41200954711, em 18/12/1975, neste ato representada por seu diretor presidente, **Franklin Vieira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 450.194-2/SSP/PR e inscrito no CPF nº 108.643.349/15, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 968, Ap. 3301, Zona 01, Maringá/PR e por seu sócio, **Josué Tadashi Endo**, adiante qualificado, nos termos da 22ª alteração contratual consolidada registrada sob nº 20155056867, em 04/08/2015, ambos na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, com certidão simplificada nº 15/562417-2, expedida em 04/09/2015, pela referida Junta. Reconheço a identidade do comparecente, conforme documentos apresentados, e sua capacidade para este ato. E, pela referida outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores mandatários, **JOSUÉ TADASHI ENDO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 916.538-0/SSP/PR e inscrito no CPF nº 187.917.439/15, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1160, ap. 121, centro, Maringá/PR; e, **CESAR LUIS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador do RG 6.545.018-6/SSP/PR e inscrito no CPF nº 884.164.889/91, residente e domiciliado na Rua Néo Alves Martins, 1886, ap. 22, centro, Maringá/PR; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para, **agindo em conjunto ou separadamente**, com cláusula "AD NEGOTIA", podendo os outorgados representá-la judicial e extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, perante a Justiça Comum, Estadual, Federal ou Trabalhista, e o Setor Privado, com a única e exclusiva finalidade de representar a empresa em processos de licitação; podendo assinar carta proposta, carta de credenciamento ou carta de preposto para nomear ou credenciar representante da referida empresa para participar do processo de licitação, e demais documentos necessários para participar de processos de licitação, **sendo vedado uso diverso**, sendo que todos estes atos a outorgante, desde já, os têm como firmes e valiosos na forma da Lei. **O presente instrumento de mandato terá validade de 02 (dois) anos a contar desta data.** (SOB MINUTA). Os elementos relativos a qualificação e identificação dos outorgados, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. O diretor presidente da ora outorgante declara expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que a 22ª alteração contratual apresentada para a lavratura deste instrumento, é a vigente até a presente data, isentando este Notariado de qualquer

2º Tabelionato
de Notas de Maringá
Av. Duque de Caxias, 361 - Fone: (44) 3220-1500 - Maringá-PR
Esta fotocópia é fiel da original. O referido é verdade e dou fé.

Maringá/PR 05 AGO. 2016 Em test.º da verdade.

2º Tabelião
OIDEROT A. A. DA ROCHA LOURES
Tab. Substitutas
MAÍRA RIZZO DA ROCHA LOURES MARTINS
JULIANA R. ROCHA LOURES VERSAN
Escreventes Juramentadas
MIYAE NAKATANI TAKAKURA
MARCIA REGINA MORAES DE LIMA
ANDREIZA BARBIERO FRANCO DA ROCHA
SILVANA DA SILVA FERREIRA
DIÉLI SANTOS DE ANDRADE
AMANDA SOUZA ALVES

"Certifico que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento."

2º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MARINGÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS 361, CX. P. 759, CEP 87013-180
TABELIÃO: DIDEROT A. ARAUJO DA ROCHA LOURES
ESTADO DO PARANÁ
FONE: (44) 3220-1500
e-mail: rochaloures@rochaloures.com.br

LIVRO	FOLHA	RÚBRICA
---xx---	-0-	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	FOLHAS
010	15002067	002

Certidão do Ato Lavrado às folhas 159 do Livro 640-P
****
responsabilidade. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declara que fora devidamente alertada por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. Sendo lida a procuração, a outorgante, na forma representada, verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o artigo 684, do Provimento nº 249 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. FUNREJUS recolhido de acordo com o artigo 3º, XXV, da Lei nº 12.216/1998, incluído pela Lei nº 18.415 de 29/12/2014, em 02/09/2015, no valor de **R$ 16,47**, conforme Guia nº 24000000008777679-6 e arquivada em pasta própria, neste Notariado, sobre o valor de **R$ 65,90**. Protocolo Geral sob nº **15-002067**, nesta data em conformidade ao artigo 667, inciso II, do Provimento nº 249 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Desta 394,62 VRC's. (R$65,90). Eu, _____ Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures, Segundo Tabelião, dou fé e assino, encerrando este ato.**********
(a.) - (1) FRANKLIN VIEIRA DA SILVA
- (2) JOSUÉ TADASHI ENDO
- (03) DIDEROT AUGUSTO A. DA ROCHA LOURES
FUNREJUS recolhido de acordo com o artigo 3º, XXV, da Lei nº 12.216/1998, incluído pela Lei nº 18.415 de 29/12/2014, conforme guia arquivada em pasta própria, neste Notariado.**********
Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, ao qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Maringá, 5 de agosto de 2016

Em Testº _____ da Verdade

MAIRA RIZZO DA ROCHA LOURES MARTINS
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo Digital: eF6Yr.DKdMR.4zL06 controle ZB5Ck.WxRA
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

2ª Tabelionato de Notas de Maringá/PR
ROCHA LOURES
Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures - Tabelião
CPF: 487.746.509/04 - RG: 1.125.214/SSP/PR
Av. Duque de Caxias, 361 - Centro - Cx. Postal 759
CEP: 87013-180 - Maringá - Paraná
Fone: (44) 3220-1500 - Fax: (44) 3220-1515
EMAIL: rochaloures@rochaloures.com.br

Juliana Rizzo da Rocha Loures Versan
ESCREVENTE



Tabelionato
de Notas de Maringá
Av. Duque de Caxias, 361 - Fone: (44) 3220-1500 - Maringá-PR
Esta fotocópia é fiel da original. O referido é verdade e dou fé.
Maringá-PR 05 AGO. 2016 Em test.º da verdade.

2º Tabelião
EROT A. A. DA ROCHA LOURES
Tab. Substitutas
MAIRA RIZZO DA ROCHA LOURES MARTINS
JULIANA R. ROCHA LOURES VERSAN
Escreventes Juramentadas
MIYAE NAKATANI TAKAKURA
MARCIA REGINA MORAES DE LIMA
ANDREIZA BARBIERO FRANCO DA ROCHA
SILVANA DA SILVA FERREIRA
DIÉLI SANTOS DE ANDRADE
AMANDA SOUZA ALVES

EDITORA CENTRAL LTDA.

NIRE 41200954711

CNPJ/MF- 76.123.397/0001-70

23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, brasileiro nato, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG – 450.194 SSP/PR, e do CPF/MF nº 108.643.349-15, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Avenida Tiradentes nº.968, apartamento 3301, CEP- 87013-260;

ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA, brasileira, nata, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 1.083.989 SSP/PR, e do CPF/MF nº 859.523.469-87, residente e domiciliada na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, à Estrada do Arraial nº 1199, CEP 45.810-000.

MICHAEL VIEIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, portador da cédula de identidade civil RG- 7.257.654-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF- nº 038.178.719-29, residente e domiciliado na Praça Henrique Fregadolli nº 310, casa 20, Condomínio Everest - CEP 87.053-320, Vila Ipanema, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná;

LUCIENNE VIEIRA DA SILVA, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade civil RG- 4.078.357-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF- nº 120.127.758-29, residente e domiciliada na Rua Maringá nº 540 – casa 15, Jardim Aclimação, CEP 87.050-740, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná;

ENZO ALFONSO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, menor impúbere, portador da cédula de identidade RG 10.033.781-9 e CPF/MF nº 068.151.259-80, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Avenida Tiradentes nº.968, apartamento 3301, CEP- 87013-260, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG 450.194 SSP/PR e CPF 108.643.349-15;

JOSUÉ TADASHI ENDO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade civil RG- 916.538-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR

Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:40 hrs, do dia 08/08/16

Em testemunho da verdade.

Maringá 08/08/2016

JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

inscrito no CPF/MF- nº 187.917.439-15, residente e domiciliado na Av. São Paulo nº 1160, apto 121, CEP 87.013-040, Centro, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome comercial de **EDITORA CENTRAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Mauá nº 1988, CEP 87.050-020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.123.397/0001-70, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200954711 por despacho em sessão de 18/12/1975, e alterações posteriores da mesma forma arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, sendo a última sob nº 201525056867, em 04/08/2015
Deliberando consoante a faculdade do artigo 1071, V, do Código Civil Brasileiro, e ainda, dispensando as formalidades de convocação, conforme disposto nos artigos 1.057, 1.072, parágrafo 2º e 1.081 do CCB, na forma da lei e das disposições contratuais vigentes, resolvem alterar seu contrato primitivo na forma das cláusulas e condições seguintes:

1. MODIFICAÇÕES NO QUADRO SOCIETÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio MICHAEL VIEIRA DA SILVA acima qualificado, que vende a título oneroso as suas quotas de capital no montante de 22.000 (vinte e duas mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas no total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), transferindo à sócia, LUCIENNE VIEIRA DA SILVA, acima qualificada, o montante de 56 (cinqüenta e seis) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas no total R$ 56 (cinqüenta e seis reais), pagos e satisfeitos, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas são transferidas ao comprador na data da assinatura do presente instrumento, transferindo-se a partir dessa data a posse e o direito ao gozo dos frutos delas decorrentes

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transação de quotas que se opera neste instrumento de alteração contratual conta com a integral e expressa anuência dos demais sócios, que subscrevem este instrumento ratificando-o em todos os seus termos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR

Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:20 hrs, do dia 08/08/16

Em testemunho _____ da verdade.

Maringá 08 / 08 / 2016

JOSÉ CARLOS FRATTI - 4º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

EDITORA CENTRAL LTDA.
NIRE 41200954711
CNPJ/MF- 76.123.397/0001-70
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio cedente retira-se da sociedade, dando à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação das quotas que ora se transferem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força da cessão de quotas que ora se opera, o quadro societário fica assim distribuído

NOME DO SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR – R$	PART %
FRANKLIN VIEIRA DA SILVA	6.026.000	6.026.000,00	83,53
ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA	1.023.000	1.023.000,00	14,18
LUCIENNE VIEIRA DA SILVA	44.000	44.000,00	0,62
ENZO ALFONSO R.VIEIRA DA SILVA	11.000	11.000,00	0,15
JOSUÉ TADASHI ENDO	110.000	110.000,00	1,52
TOTAIS	**7.214.000**	**7.214.000,00**	**100,00**

2. DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

EDITORA CENTRAL LTDA.
NIRE 41200954711
CNPJ/MF- 76.123.397/0001-70
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as alterações implementadas através deste instrumento, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

Os sócios,

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, brasileiro nato, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG – 450.194 SSP/PR, e do CPF/MF nº 108.643.349-15, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Avenida Tiradentes nº.968, apartamento 3301, CEP- 87013-260;

ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA, brasileira nata, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 1.083.989 SSP/PR, e do CPF/MF nº 859.523.469-87, residente e domiciliada na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, à Estrada do Arraial nº 1199, CEP 45.810-000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR

Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:20 hrs, do dia 08/08/16

Em testemunho _____ da verdade.

Maringá 08/08/2016

JOSÉ CARLOS FRATTI - 4º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

EDITORA CENTRAL LTDA.
NIRE 41200954711
CNPJ/MF- 76.123.397/0001-70
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUCIENNE VIEIRA DA SILVA, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade civil RG- 4.078.357-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF- nº 120.127.758-29, residente e domiciliada na Rua Maringá nº 540 – casa 15, Jardim Aclimação, CEP 87.050-740, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná;

ENZO ALFONSO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, menor impúbere, portador da cédula de identidade RG 10.033.781-9 e CPF/MF nº 068.151.259-80, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Avenida Tiradentes nº.968, apartamento 3301, CEP- 87013-260, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG 450.194 SSP/PR e CPF 108.643.349-15;

JOSUÉ TADASHI ENDO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade civil RG- 916.538-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF- nº 187.917.439-15, residente e domiciliado na Av. São Paulo nº 1160, apto 121, CEP 87.013-040, Centro, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome comercial de **EDITORA CENTRAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Mauá nº 1988, CEP 87.050-020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.123.397/0001-70, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200954711 por despacho em sessão de 18/12/1975, e alterações posteriores da mesma forma arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, sendo a última sob nº 201525056867, em 04/08/2015.
Deliberando consoante a faculdade do artigo 1071, V, do Código Civil Brasileiro, e ainda, dispensando as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 1.072, parágrafo 2º do CCB, na forma da lei e das disposições contratuais vigentes, resolvem consolidar seu contrato primitivo na forma das cláusulas e condições seguintes:

MVJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

S10000

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR
Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:50 hrs, do dia 08/08/20
Em testemunho da verdade.
Maringá 08/08/20
JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

EDITORA CENTRAL LTDA.

NIRE 41200954711
CNPJ/MF- 76.123.397/0001-70
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de **EDITORA CENTRAL LTDA.**, com sede e foro jurídico na Avenida Mauá nº 1988, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade continuará vigorando sob a forma de sociedade empresária limitada e será regida por este Contrato Social, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), com regência supletiva pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo mercantil a edição e impressão de jornais e revistas, artes gráficas e importação de papel.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital social que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que se destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

2. DO CAPITAL, DAS QUOTAS, DOS QUOTISTAS E SUAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 7.214.000,00 (sete milhões, duzentos e quatorze mil reais), dividido em 7.214.000 (sete milhões, duzentos e quatorze mil) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim dividido entre os sócios:

a) **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA**, participa com 6.026.000 (seis milhões, vinte e seis mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ 6.026.000,00 (seis milhões e vinte e seis mil reais), totalmente integralizados, equivalentes a 83,53% (oitenta e três virgula cinquenta e três por centos) do capital social;

b) **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA,** participa com 1.023.000 (hum milhão e vinte e três mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ 1.023.000 (hum milhão e vinte e três mil reais),

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR

Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:40 hrs, do dia 08/08/16

Em testemunho _____ da verdade.

Maringá 08/08/2016

JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

totalmente integralizados, equivalentes a 14,18% (quatorze virgula dezoito por cento) do capital social;

d) **LUCIENNE VIEIRA DA SILVA**, participa com 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), totalmente integralizados, equivalentes a 0,62% (sessenta e dois por cento) do capital social;

e) **ENZO ALFONSO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA**, participa com 11.000 (onze mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), totalmente integralizados, equivalentes a 0,15% (zero virgula quinze por cento), do capital social;

f) **JOSUÉ TADASHI ENDO**, participa com 110.000 (cento e dez mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizados, equivalentes a 1,52% (um virgula cinquenta e dois por cento) do capital social;

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social está assim distribuído entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR – R$	PART %
FRANKLIN VIEIRA DA SILVA	6.026.000	6.026.000,00	83,53
ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA	1.023.000	1.023.000,00	14,18
LUCIENNE VIEIRA DA SILVA	44.000	44.000,00	0,62
ENZO ALFONSO R.VIEIRA DA SILVA	11.000	11.000,00	0,15
JOSUÉ TADASHI ENDO	110.000	110.000,00	1,52
TOTAIS	**7.214.000**	**7.214.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com a integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo essas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

MVJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. XV de Novembro. 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR
Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:40 hrs, do dia 08/08/16
Em testemunho _____ da verdade.
Maringá 08/08/2016
JOSÉ CARLOS FRATTI - 4º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo sócio administrador e diretores, sócios ou não sócios, nomeados dentre o quadro societário, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens móveis, imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, enfim, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo, inclusive, praticar quaisquer atos de gestão e administração da sociedade, em conjunto ou isoladamente, obedecidas as prerrogativas de cada um deles estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica prevista a possibilidade de designação de Administrador não sócio, conforme expressamente autoriza o artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro, que será investido no cargo mediante designação em alteração do contrato social, que será levada a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sendo que sua designação dependerá da aprovação de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica investido na função de sócio administrador, o sócio **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA**, obedecidas as prerrogativas a seguir delimitadas:

a) No cargo de Diretor Presidente, fica investido o sócio administrador Sr. FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, cabendo ao detentor do cargo plenos poderes de administração, para, em conjunto ou individualmente, exercer a representação ativa e passiva da sociedade, podendo assinar documentos e tomar decisões em negócios da empresa. Para a aquisição de equipamentos, maquinários e demais bens, bem como assunção de empréstimos e demais obrigações financeiras, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), é necessária a assinatura do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social.

b) No cargo de Diretora Vice-Presidente, fica investida a sócia Sra. ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA, cabendo ao detentor do cargo plenos poderes de administração, para, em conjunto, exercer a representação ativa e passiva da sociedade, podendo assinar documentos e tomar decisões em negócios da empresa. Para a aquisição de equipamentos, maquinários e demais bens, bem como assunção de empréstimos e demais obrigações financeiras, em valor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR

Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:40 hrs, do dia 08/08/16.

Em testemunho _____ da verdade.

Maringá 08/08/2016

JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), é necessária a assinatura do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social.

c) A sócia LUCIENNE VIEIRA DA SILVA, fica investida no cargo de Diretora de Relações com o Mercado, sendo que suas prerrogativas são de representação de cunho operacional, sendo-lhe vedado o exercício de poderes de representação ativa ou passiva da sociedade. Excepcionalmente, mediante autorização escrita e específica, poder-lhe-ão ser outorgados poderes de representação da sociedade, desde que concedidos por sócios que representem ¾ (três quartos) do capital da sociedade.

d) O sócio JOSUÉ TADASHI ENDO, fica investido no cargo de Diretor Geral, sendo que suas prerrogativas são de representação de cunho administrativo e financeiro, ficando autorizado: à assinatura de cheques sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou a Diretora Vice-Presidente ou mandatários destes; a assinar contratos de natureza administrativa/operacional, exceto quanto a alienação ou oneração de ativo imobilizado, podendo contrair empréstimos e financiamentos até o teto de R$ 100.000,00 (cem mil reais); a partir deste valor, a contratação de financiamentos é prerrogativa exclusiva dos diretores presidente e vice-presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio administrador representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando vedados de fazê-lo em negócios alheios aos interesses da sociedade ou em seu próprio favor, não podendo prestar fianças, dar avais ou subscrever saques em favor de interesses de terceiros, salvo quando subscrito por todos os sócios, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O sócio administrador responde solidariamente perante a sociedade e perante terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para credenciar procuradores da sociedade, alienar ou oferecer bens imóveis registrados no ativo permanente em garantias ou hipotecas, serão obrigatórias as assinaturas do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou de sócios que representem mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A designação ou destituição de administrador, sócio ou não, poderão ser promovidas somente mediante deliberação de sócios

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR

Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:20 hrs, do dia 03/08/16

Em testemunho _____ da verdade.

Maringá 03 / 08 / 2016

JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

que representem, mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social integralizado, observando-se ainda, as formalidades legais e contratuais quanto aos registros de tais deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A destituição de administrador também poderá ser promovida por justa causa, conforme lista exemplificativa a seguir:

a) prática de concorrência com a própria empresa, caracterizada pela exploração de atividade também explorada pela empresa na sua área de abrangência territorial, e que lhe faça concorrência direta, exceto atividades que os administradores já exerçam efetivamente antes de ingressarem na administração da sociedade;

b) infração às disposições contratuais referentes aos poderes atribuídos aos administradores;

c) desvio de dinheiro ou desfalque de quaisquer recursos financeiros da sociedade;

d) prática de atos contra a sociedade ou contra os demais sócios, caracterizada como delito tipificado no Código Penal Brasileiro, ou legislação penal extravagante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos da prática de delitos tipificados no Código Penal Brasileiro e legislação afim, recebida a denúncia em ação penal pública incondicionada, ficam automaticamente suspensos todos os poderes do administrador. Com a prolação de sentença penal condenatória, o administrador será definitivamente afastado das suas funções e excluído da sociedade por deliberação dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetuado o disposto no item "d" do caput, nos demais casos, sempre será assegurado o direito de defesa em assembléia ou reunião de sócios, sendo que a deliberação de suspensão ou exclusão dos sócios dependerá da aprovação de sócios que representem mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

MVS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo o afastamento ou suspensão de administrador previsto nesta cláusula, quanto à sua substituição no quadro diretivo da sociedade será obedecido, quando possível, o disposto a respeito do falecimento ou interdição de administrador. Não sendo possível a aplicação daquelas disposições, o Diretor Presidente ou Diretor(a) Vice-Presidente que permanecer no cargo acumulará todos os poderes de administração da sociedade, até que seja indicado substituto através da assembléia de sócios, sendo, neste caso, aplicável o disposto acerca da designação/destituição de administrador.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR

Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:40 hrs, do dia 08/08/16

Em testemunho _____ da verdade.

Maringá 08/08/2016

JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento. Instr. Funarpen nº 03/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (parágrafo 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02 – Código Civil de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores perceberão a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal, estabelecida por deliberação de todos os sócios, nos termos do artigo 1.071, IV do Código Civil Brasileiro, obedecidas as normas fiscais vigentes e seus limites, creditados em conta corrente contábil, de onde retirarão de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade, até o máximo de seu crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo o falecimento, interdição ou incapacidade civil dos administradores designados como Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, o(s) cargo(s) vacante(s) será(ão) preenchido(s) pelos outros sócios, sendo-lhes atribuídos os poderes atribuídos à função através deste contrato, obedecida a seguinte ordem: a) a sócia ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA será investida na função de Diretora Presidente e o sócio JOSUÉ TADASHI ENDO será investido na função de Diretor Vice Presidente; havendo vacância de novo cargo, o sócio JOSUÉ TADASHI ENDO será investido na função de Diretor Presidente, e a sócia LUCIENNE VIEIRA DA SILVA será investido na função de Diretora Vice-Presidente. Esta ordem também será obedecida no caso de o primeiro cargo vacante ser o de Diretor Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a Diretoria é obrigada a prestar, aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, adotando-se para tanto o que dispõe os artigos 176 a 191 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), sempre obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

4. DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As quotas do capital social são indivisíveis, e não poderão ser transferidas, cedidas ou doadas, ou por qualquer outro modo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

810006

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR

Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:20 hrs, do dia 08/08/16

Em testemunho _____ da verdade.

Maringá 08/08/2016

JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento. Instr. Funarpen nº 03/02.

alienadas a terceiros estranhos à sociedade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar de 15 de maio de 2008, salvo com a expressa anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Findo o prazo previsto na cláusula anterior, as quotas de capital poderão ser negociadas, assegurado aos componentes do quadro societário, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

a) As quotas de capital social não poderão ser doadas ou transferidas a título gratuito a pessoas que não sejam o cônjuge ou herdeiros do doador, exceto no caso de ser o donatário componente da sociedade;

b) No caso de transferência onerosa, o sócio que pretender ceder total ou parcialmente suas quotas, deverá comunicar à sociedade e a cada um dos demais sócios, por escrito, o preço, prazo, e demais condições do negócio, obedecidas as prescrições do contrato social, assegurando aos demais sócios a prerrogativa de exercer o direito de preferência no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, o sendo também na forma escrita. Após esse prazo as quotas poderão ser livremente negociadas com terceiros, obedecidas as prescrições do contrato social em vigor.

c) Não exercido pelos sócios o direito de preferência no prazo estipulado, o sócio alienante deverá comunicar por escrito aos demais sócios o nome e qualificação do terceiro adquirente das quotas postas à venda, comprovando sua idoneidade pessoal e financeira através de documentos, dando-lhes o direito de vetar a negociação, se no prazo de 90 (noventa) dias, for apresentada oposição fundamentada, que comprove qualquer uma das seguintes condições:
• o adquirente ser pessoa desprovida de idoneidade pessoal e financeira para o negócio;

• o adquirente for pessoa hostil ao negócio, assim caracterizada aquela que tenha histórico de concorrência desleal, ou agressões verbais documentadas, contra a sociedade;

• o adquirente seja pessoa, empresa ou grupo empresarial que atue no mesmo segmento que a sociedade, e ofereça risco contra a continuidade do negócio.

d) desobedecidas as condições aqui expressas, fica assegurado aos sócios remanescentes a prerrogativa de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, depositar em juízo o preço nas mesmas condições da alienação, adjudicando para si as quotas alienadas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR
Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:40 hrs, do dia 08/08/16
Em testemunho da verdade.
Maringá 08/08/2016
JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

e) o direito de preferência será exercido individualmente por qualquer dos sócios remanescentes. Havendo interesse de mais de um ou de todos os sócios remanescentes, o direito de preferência será exercido na proporção das quotas que cada um possuir da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de a sociedade exercer o direito de preferência para a aquisição das quotas do capital social, o capital social será reduzido em valor equivalente ao valor do capital do sócio alienante, pagando a sociedade o preço oferecido, ou em igualdade com terceiros, divididos em no mínimo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a notificação. Outras condições mais benéficas à sociedade poderão ser contratadas. Idênticas condições de pagamento ficam também asseguradas aos sócios que exercerem o direito de preferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo esta continuar com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores do sócio falecido, os quais nela se farão representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, pelo administrador provisório do espólio, ou pelo inventariante, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Homologado judicialmente o formal de partilha, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ingressarão na sociedade, exceto se houver impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É assegurado aos herdeiros ou sucessores do falecido sócio, após homologação judicial do formal de partilha, o direito de retirar-se da sociedade, obedecido o disposto a respeito da alienação das quotas.

5. DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Desde que não prejudique suas atividades, a Sociedade Empresária Editora Central Ltda., poderá participar de outras empresas, em percentual a ser combinado entre os sócios, até o limite equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor global do novo empreendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade empresária Editora Central Ltda., com a concordância dos sócios, poderá disponibilizar bens que integram o seu patrimônio, para serem utilizados por empresas das quais venha a ser sócia, desde que haja a devida compensação, podendo, inclusive, a compensação ou

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR
Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 13:20 hrs, do dia 08/08/16
Em testemunho da verdade.
Maringá, 08/08/2016
JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

ressarcimento, com autorização dos sócios, ser feito através de permuta de bens e serviços.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, no dia 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos acumulados, inclusive de empresas das quais a Editora Central Ltda. venha a ser sócia, serão atribuídos aos sócios na proporção de sua participação na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os lucros apurados anualmente serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas que possuírem na sociedade, ficando retido como reserva de capital para investimentos, o percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do lucro anual. A decisão quanto à destinação do lucro remanescente será objeto de deliberação em reunião de sócios, cuja deliberação será tomada por sócios que representem mais da metade do capital social.

7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem, serão tomadas em reunião, que será convocada pelos Diretores, nas quais cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As reuniões serão convocadas, com 08 (oito) dias de antecedência, mediante expedição de Carta de Convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: O quórum de instalação da Reunião, bem como o quorum para as deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em livro próprio de atos da administração e de registro de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, sendo ao final assinada pelos membros da mesa e os sócios presentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR
Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:40 hrs, do dia 08/08/16
Em testemunho da verdade.
Maringá 08/08/2016
JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Será realizada anualmente uma reunião de sócios com objetivo de deliberar acerca das matérias previstas no artigo 1.078 e incisos, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á sanada, qualquer exigência do artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, inclusive dispensando-se a realização da própria reunião, quando todos os sócios subscreverem instrumento de alteração contratual deliberando sobre as matérias constantes do referido dispositivo.

8. DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, e começará a funcionar a partir da reunião que eleger seus membros, nos termos do artigo 1.066 e seguintes do Código Civil Brasileiro, terminando o mandato de seus membros em 01 (um) ano, a contar da data da reunião que os elegeu, ou ainda a qualquer tempo, mediante deliberação entre os sócios em nova reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Os membros eleitos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que lhe for fixada pela reunião que os eleger, atendendo o disposto no artigo 1.068 do Código Civil Brasileiro.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente à época dispuser.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR
Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada
no site indicado neste documento, às 15:20 hrs, do
dia 08/08/16
Em testemunho da verdade.
Maringá 08/08/2016
JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento. Instr. Funarpen nº 03/02.

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

EDITORA CENTRAL LTDA.
NIRE 41200954711
CNPJ/MF- 76.123.397/0001-70
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro, e supletivamente, no que couber pelo que dispõe as regras das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original que colidirem com as disposições deste contrato, passando a sociedade a reger-se unicamente por este instrumento.

E por estarem, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma única via.

Maringá (PR), 29 de fevereiro de 2015.

ROCHA LOURES

ROCHA LOURES

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA

ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA

4º TABELIONATO DE NOTAS

ROCHA LOURES

MICHAEL VIEIRA DA SILVA

ROCHA LOURES

ROCHA LOURES

LUCIENNE VIEIRA DA SILVA

ENZO ALFONSO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA
Representado por Franklin Vieira da Silva

JOSUÉ TADASHI ENDO

NO VERSO

Testemunhas

Cesar Luis de Carvalho
RG 6.545.018-6 SSP/PR
CPF 884.164.889-91

Claudinei de Oliveira
RG 5.893.092-0 SSP/PR
CPF 959.988.459-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR
Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:40 hrs, do dia 08/08/16
Em testemunho da verdade
Maringá 08/08/2016
JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS Nº FJE59916

4º TABELIONATO DE NOTAS FONE: 3028-5451 MARINGÁ-PARANÁ

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

4o. TABELIONATO DE NOTAS
Jose Carlos Fratti
4o. Tabeliao
Av XV. de Novembro, 506 - Centro
Fone: (44) 3028-5451 - Maringa-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL
095Pfc . 9LBIk . 43Uow - Ct5hY . vELS
Valide esse selo em:
http://funarpen.com.br

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[5KubSF3O]-MICHAEL VIEIRA DA SILVA.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
MARINGA, 03 de Marco de 2016

147-MARIA DOS ANJOS ALVES DA SILVA BIS
SUBSTITUTA

Certifico e dou fé, que o presente reconhecimento de firma foi realizado por SEMELHANÇA em virtude do(a) signatário(a) estar impossibilitado de assinar na presença do notário. (artigo 710, § 3º, Provimento 249).

TABELIONATO DE NOTAS 2º OFÍCIO MARINGÁ/PR

2ºTABELIONATO DE NOTAS DE MARINGA
Diderot A.A.da Rocha Loures-Tabelião
Av. Duque de Caxias, 361-Maringá/PR
Fone 44.3220-1500 - Fax 44.3220-1515
SELO 5b1Pc.9tifC.zcs75-KBGnN.WxOF
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de: FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, ROSEY.... RACHEL VIEIRA DA SILVA, JOSUÉ TADASHI.. ENDO.....
Maringá, 07 de março de 2016
00399360(001-00067542?)**********
Em testemunho da Verdade

SILVANA DA SILVA FERREIRA - Escr.Autori

TABELIONATO DE NOTAS 2º OFÍCIO MARINGÁ/PR

2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGA
Diderot A.A.da Rocha Loures-Tabelião
Av.Duque de Caxias, 361-Maringá/PR
Fone 44.3220-1500 - Fax 44.3220-1515
SELO jb1Pc.9tufC.D506r-ySmun.bNOS
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA: LUCIENNE VIEIRA DA SILVA.....
Maringá, 07 de março de 2016
00208911(001-00067542?)**********
Em testemunho da Verdade

SILVANA DA SILVA FERREIRA - Escr.Autori

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 10:42 SOB Nº 20160889669.
PROTOCOLO: 160889669 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160889669. NIRE: 41200954711.
EDITORA CENTRAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AS0060

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR
Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:40 hrs, do dia 08/08/16
Em testemunho _____ da verdade.
Maringá 08 / 08 / 2016

JOSÉ CARLOS FRATTA 4.º TABELIÃO

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FJE59910

4º TABELIONATO DE NOTAS
FONE: 3028-5451
MARINGÁ PARANÁ

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

000025

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.123.397/0001-70 **MATRIZ**		**26/11/1975**

NOME EMPRESARIAL
EDITORA CENTRAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MAUA	**1988**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.050-020	**ZONA 09**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/09/2016** às **17:17:08** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/09/2016

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDITORA CENTRAL LTDA
CNPJ: 76.123.397/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:46:55 do dia 19/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2017.
Código de controle da certidão: **32DF.8389.B040.9079**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000027

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015150604-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.123.397/0001-70**
Nome: **EDITORA CENTRAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (22/08/2016 16:32:13)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 43447 / 2016

(ARTIGO 151 C/C 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL)

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **EDITORA CENTRAL LTDA**, CPF/CNPJ nº **76.123.397/0001-70** para fins **DIVERSOS**, que **EXISTEM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de EDITORA CENTRAL LTDA**, CPF/CNPJ nº **76.123.397/0001-70**, situado(a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Certidão emitida com base nas seguintes normas:
CTN - Código Tributário Nacional
CTM - Código Tributário Municipal
Decreto Municipal nº 564/2010
Emitida em **30/08/2016**
Válida até **29/10/2016**
Código de autenticação: **15053.32256.93664**
Certidão emitida gratuitamente

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá-PR
Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 10:48 hrs, do dia 30/08/16
Em testemunho da verdade
Maringá 30/08/2016
JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

Mariana da Silva Jung Bravim
SUBSTITUTA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº FJE62701

4º TABELIONATO DE NOTAS
FONE: 3028-5451
MARINGÁ-PARANÁ

IMPRIMIR VOLTAR

000029

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76123397/0001-70
Razão Social: EDITORA CENTRAL LTDA
Nome Fantasia: O DIARIO DO NORTE DO PARANA
Endereço: AV MAUA 1988 / VILA OPERARIA / MARINGA / PR / 87050-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2016 a 19/10/2016

Certificação Número: 2016092001123355804583

Informação obtida em 26/09/2016, às 08:28:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000030

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA CENTRAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.123.397/0001-70
Certidão nº: 85410192/2016
Expedição: 01/09/2016, às 17:10:57
Validade: 27/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA CENTRAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.123.397/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

000031

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: rubens.augusto@distribuidormaringa.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20160805092233310731 1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

EDITORA CENTRAL LTDA
CNPJ: 76.123.397/0001-70

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 5 anos.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 28,25 - 155 VRC *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, sexta-feira, 5 de agosto de 2016.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Retirada em: 08/08/2016 15:39 MGA

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. XV de Novembro, 500 - Fone (44) 3028-5451 - Maringá PR

Certifico e dou fé, que a presente cópia foi confirmada no site indicado neste documento, às 15:42 hrs, dia 08/08/16

Em testemunho _____ da verdade.

Maringá 08/08/2016

JOSÉ CARLOS FRATTI - 4.º TABELIÃO

JAEL MARCON
SUBSTITUTA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EJE59899

4º TABELIONATO DE NOTAS
FONE: 3028-5451
MARINGÁ-PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2016

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor da empresa EDITORA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 76.123.397/0001-70, para prestação de serviço de publicações em jornal para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.973/98, totalizando o valor mensal de R$-8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais), face ao disposto no art.26 da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 23 de setembro de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA EVA PIRES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2016

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor da empresa EDITORA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 76.123.397/0001-70, para prestação de serviço de publicações em jornal para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.973/98, totalizando o valor mensal de R$-8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais), face ao disposto no art.26 da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 23 de setembro de 2016.

000033

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA EVA PIRES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 257/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : EDITORA CENTRAL LTDA. (CNPJ/MF: 76.123.397/0001-70)
OBJETO : Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.973/98.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-101.160,00 (cento e um mil, cento e sessenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 23 de setembro de 2016.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 360/2016

Súmula: Nomeia e dá posse a pessoas aprovadas em Concurso Público e PSS, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeadas e empossadas as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas por cargo de classificação, a saber:

CLASSE: ESTATUTÁRIO - INSS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MATRICULA	NOME	ADMISSAO	CPF	RG
95339	LUCILENE ALVES DE SOUZA	20/09/2016	781.536.549-34	51673476

Art. 2º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de excluir candidato que, mesmo nomeado e empossado por força do presente Decreto, não cumprir todas as exigências especificas no Edital de PSS para assumir o cargo.

Art. 3º - As pessoas mencionadas no art. 1º deste Decreto deverão entrar em exercício em até 30 (trinta) dias da publicação do mesmo, sob pena de serem exoneradas se não o fizerem, nos termos do art. 19 da Lei Municipal n.º 611/2001.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos à data de posse no respectivo cargo.

...centavos) para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

05.000	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO			
05.003	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
05.003.15.452.0006.2.502	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA			
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	01510	R$	22.000,00
05.005	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO			
05.005.15.452.0006.2.507	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS			
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	01510	R$	23.000,00
07.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
07.001	GABINETE DO SECRETARIO			
07.001.12.361.0002.2.701	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO			
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01104	R$	14.767,95
07.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
07.002.12.361.0010.2.703	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE Ensino			
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01104	R$	17.000,55
31.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	R$	5.186,67
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	01510	R$	19.000,00
07.002.12.361.0010.2764	FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO FUND. E VAL. DO MAGISTERIO			
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01101	R$	132.149,66
31.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	R$	2.465,46
07.002.12.365.0010.2.707	MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO			
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01103	R$	21.652,71
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01104	R$	34.820,83
08.000	SECRETARIA DE SAUDE			
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			

08.003.10.301.0016.2.805	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA			
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01303	R$	149.185,36
31.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	R$	1.502,62
08.003.10.301.0016.2.806	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESF-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA			
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01000	R$	2.451,16
08.003.10.301.0016.2.807	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ACS-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01495	R$	12.110,89
31.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	R$	2.415,68
08.003.10.305.0016.2.810	MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO E EPIDEMIOLOGICO			
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01497	R$	3.371,56
10.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
10.001	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
10.001.04.122.0002.2.101	MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
33.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	01000	R$	20.587,22
12.000	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
12.002.27.812.0012.2.122	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	01510	R$	6.812,00
TOTAL				490.180,23

Art. 2º - Como Recurso para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o provável Excesso de Arrecadação das fontes acima citadas, perfazendo o valor de R$490.180,23 (Quatrocentos e Noventa mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos vinte e seis dias do mês de Setembro de 2016.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº231/2016.

Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº1.870 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$16.130,87 (dezesseis mil cento e trinta reais e oitenta e sete centavos) para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
07.002	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO			
07.002.12.361.0010.2.703	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			
31.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	03000	R$	1.041,24
07.003				
07.003.13.392.0011.2.711	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
31.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	03000	R$	87,91
08.000	SECRETARIA DE SAUDE			
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
08.003.10.301.0016.2.805	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA			
31.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	03000	R$	11.536,20
08.003.10.301.0016.2.806	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESF-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA			
31.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	03000	R$	549,82
08.003.10.301.0016.2.807	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ACS-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	03000	R$	1.190,00
12.000	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
12.002.27.812.0012.2.122	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	03510	R$	1.726,20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 257/2016 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA EDITORA CENTRAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a empresa EDITORA CENTRAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Maua, nº. 1.988, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 76.123.397/0001-70, neste ato representado por Cesar Luis de Carvalho, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 884.164.889-91 e da Cédula de Identidade RG nº 6.545.018-6, expedido por SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato de acordo com as normas de direito, o presente "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2016"** - P.M.M., que integra o presente Termo e da Lei n° Federal 8.666 de 21 de junho de l.993 com as introduções alterado pela Lei n° 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.973/98, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	Prestação de serviço de publicações em jornal para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.973/98.	Mensal	12	8.430,00	101.160,00	Jornal O Diário do Norte do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$-101.160,00 (cento e um mil, cento e sessenta reais),** com REAJUSTE ANUAL (no aniversário do contrato) pelo Índice IGP-M (índice Geral de Preços – Mercado).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A publicação será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 1 (um) dia, contados da data de envio.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 23 de setembro de 2016.

EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE

EDITORA CENTRAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Marina M M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

Nome: Marcos Dias dos Santos
CPF : 021.407.169-30

000041

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 257/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : EDITORA CENTRAL LTDA. (CNPJ/MF: 76.123.397/0001-70)
OBJETO : Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.973/98.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-101.160,00 (cento e um mil, cento e sessanta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 23 de setembro de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

...LYDA, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93; o Pregoeiro do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais, torna público a ADJUDICAÇÃO do objeto do processo licitatório em epígrafe, à empresa abaixo:

1) INGÁ VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.994.951/0010-87, sagrou-se vencedora pelo valor de R$ 219.500,00 (Duzentos e dezanove mil e quinhentos reais), dentro dos prazos e condições do edital.

Astorga, 23 de setembro de 2016.

Rogério Scarâmello Barbosa
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
PREGÃO Nº 044/2016-PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 079/2016

ATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
ATADA: MARQUES, MARQUES E MARCHI LTDA, CNPJ/MF: 05.147.262/0001-05;
): Prestação de serviços de transporte de pacientes partindo de Astorga ou distrito de Içara, stinados às cidades de Maringá, Paiçandu e Sarandi, conforme itinerário emitido pelo nento de Saúde, numa quilometragem estimada de 250 km/dia.
DO CONTRATO: R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).
ÃO ORÇAMENTÁRIA:
0.302.0012.2.038.3.3.90.39.00.00
ZA: 08 (oito) meses.
ÁRIOS: Arquimedes Ziroldo e Sérgio Vieira Marques.
ASSINATURA: 09/09/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 098/2013
P.D.L. Nº 042/2013-PMA

TE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
A (S): JALMIR APARECIDO TREVISAN, CPF/MF sob n. 331.439.519-15;
prorrogado, por igual período, o prazo de locação constante na cláusula segunda do aludido ai, ou seja, até 31 de dezembro de 2017, conforme solicitação do Secretário de Finanças, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
S: Arquimedes Ziroldo e Mendes Imóveis Ltda;
INATURA: 26/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 098/2013
P.D.L. Nº 042/2013-PMA

: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
(S): JALMIR APARECIDO TREVISAN, CPF/MF sob n. 331.439.519-15;
derando a prorrogação constante no primeiro termo aditivo, fica reajustado o valor do 1.106,92 (Um mil, cento e seis reais e noventa e dois centavos), de acordo com o índice alizando um valor de R$ 13.283,05 (Treze mil, duzentos e oitenta e três reais e cinco ríodo aditivado, conforme solicitação do Secretário de Administração e Finanças, com rt. 57, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

GOVERNO MUNICIPAL **MARIALVA**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2016

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor da empresa EDITORA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 76.123.397/0001-70, para prestação de serviço de publicações em jornal para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.973/98, totalizando o valor mensal de R$-8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais), face ao disposto no art.26 da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 23 de setembro de 2016.

000042

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL **MARIALVA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 257/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-46)
CONTRATADA : EDITORA CENTRAL LTDA. (CNPJ/MF: 76.123.397/0001-70)
OBJETO : Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.973/98.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-101.160,00 (cento e um mil, cento e sessenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 23 de setembro de 2016.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Gabinete do Prefeito

...(S) para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO			
DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	01510	R$	22.000,00
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO			
MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	01510	R$	23.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO			
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01104	R$	14.767,85
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01104	R$	17.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	R$	5.186,57
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	01510	R$	19.000,00
FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO FUND. E VAL. DO MAGISTERIO			
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01101	R$	132.142,96
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	R$	2.465,46
MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO			
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01103	R$	21.662,71
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01104	R$	34.920,83
SECRETARIA DE SAUDE			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			

...V. PRES. KENNEDY, 717 - PONDERAL (44) 3247 1347 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.770-000
"Somos Fé, Capital da Fotografia"

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA			
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01303	R$	149.185,36
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	R$	1.502,62
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESF-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA			
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01000	R$	2.451,14
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ACS-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01495	R$	12.110,89
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	R$	2.415,68
MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO E EPIDEMIOLOGICO			
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01497	R$	3.371,56
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	01000	R$	20.567,22
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	01510	R$	6.812,00
			490.180,23

Como Recurso para atender a presente abertura de Crédito Adicional Art. 1º, o Município usará o provável Excesso de Arrecadação das fontes valor de R$490.180,23 (Quatrocentos e Noventa mil, cento e oitenta reais e